



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Decreto Legislativo nº 01/2013

CRIA COMISSÃO PROCESSANTE, PARA APURAR PRETENSO CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através de Notificação Recomendatória, encaminhou ao Poder Legislativo cópia dos autos dos processos nºs 000204259.2013.8.08.0069, 0000839-62.2013.8.08.0069, 000204696.2013.8.08.0069, 000204866.2013.8.08.0069 e 000076860.2013.8.08.0069, que apuram fraudes à licitações, má aplicação de verbas públicas e desvio de recursos, no sentido de recomendar aos vereadores deste Poder, que instaure processo de cassação do Prefeito Municipal, para apurar infrações político-administrativas descritas no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que em sessão ordinária realizada em 06/08/2013, o Plenário deste Poder, recebeu denúncias apontadas nos autos dos processos nºs 000204696.2013.8.08.0069, 000204866.2013.8.08.0069 e 000076860.2013.8.08.0069, em trâmite junto a Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Comarca de Marataízes, e acordou a abertura de comissão processante;

CONSIDERANDO que na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com quatro vereadores sorteados, os quais elegeram, também por sorteio, o Presidente, Relator, Membro e Suplente;

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Processante para apurar os fatos descritos nos autos dos processos nºs 000204696.2013.8.08.0069 e 000204866.2013.8.08.0069, com a seguinte composição:

- I – Presidente: AÉCIO MELCHIADES DE SOUZA
- II – Relator: ANTÔNIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
- III – Membro: ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS
- IV – Suplente: WILLIAN DE SOUZA DUARTE



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão Processante para apurar fatos descritos nos autos do processo nº 000076860.2013.8.08.0069, com a seguinte composição:

- I – Presidente: LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA
- II – Relator: FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO
- III – Membro: DÊNIS BERGUE FERREIRA DA SILVA
- IV – Suplente: JESUEL FERNANDES FABIANO

Art. 3º. As Comissões terão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, no máximo por igual período e uma única vez, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 07 de agosto de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.